

# Revista da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras

Volume 4

Número 2

São Paulo

Dezembro de 2004

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E PESQUISA REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### Da conceituação e finalidade

**Art. 1.** A Comissão de Educação e Pesquisa é um órgão assessor da diretoria da SOBEP, de caráter permanente, é de natureza técnico-científica e tem por finalidade estabelecer e avaliar padrões de assistência na área da criança e do adolescente.

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos

**Art. 2.** A Comissão de Educação e Pesquisa tem por objetivo:

I. Desenvolver estratégias que fomentam a geração do conhecimento científico na área da criança e do adolescente.

II. Incrementar a formação permanente de enfermeiros na área da saúde da criança e do adolescente.

III. Prestar assessoria e consultoria relativas ao ensino e pesquisa na área da criança e do adolescente.

IV. Propor programas de integração regional ou nacional no campo da educação e da pesquisa.

V. Apoiar e estimular o conhecimento científico na área da criança e do adolescente.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição

**Art. 3.** A Comissão de Educação e Pesquisa é constituída por um coordenador, membro da Diretoria e eleito em Assembléia Geral, e até oito membros, todos sócios efetivos no gozo de seus direitos estatutários, indicados pelo Coordenador e/ou qualquer membro da Diretoria.

§ 1º. A indicação dos componentes da Comissão será apreciada e aprovada em reunião com a Diretoria.

§ 2º. O tempo do mandato iniciar-se-á e findará no mesmo tempo de mandato do coordenador.

§ 3º. Poderá haver substituição de qualquer um dos membros da Comissão, em qualquer tempo de vigência do mandato, por iniciativa do próprio ou por desligamento devido à inadimplência no exercício de suas funções, configurado pelo não atendimento, recorrente, às demandas da Comissão, consoante com o estatuto da SOBEP.

§ 4º. Os membros da Comissão que faltarem sem justificar, por três vezes consecutivas, às reuniões ordinárias previamente convocadas, poderão ser substituídos por outros sócios, indicados pelo Coordenador e submetidos à aprovação da Diretoria.

§ 5º. As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço para a SOBEP.

§ 6º. A fim de assegurar o suporte técnico-científico e operacional, indispensável à eficiência dos trabalhos desta Comissão, a Diretoria da SOBEP proporcionará infraestrutura necessária.

§ 7º. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Educação e Pesquisa poderá convidar enfermeiros da comunidade para colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, desde que em conformidade com os objetivos estatutários da Sociedade e a devida aprovação da Diretoria.

### CAPÍTULO IV

#### Das Atribuições

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão de Educação e Pesquisa desenvolver as finalidades propostas pelo Estatuto da SOBEP, descritas no art. 3º do mesmo, e as

finalidades propostas por esta Comissão, descritas no artigo 1º deste Regimento.

**Art. 5º.** O Coordenador da Comissão de Educação e Pesquisa representará as suas decisões nas reuniões com a Diretoria da SOBEP, cabendo-lhe também convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, e indicar, entre seus membros, para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

Art 6º. Aos membros da Comissão cabe:

I- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Coordenador;

II- Comparecer às reuniões, manifestar pareceres sobre os assuntos propostos, proferir voto;

III- Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV- Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador;

V- Apresentar proposições sobre as questões relativas à Comissão.

**Art. 7º.** A Comissão de Educação e Pesquisa deverá apresentar à Diretoria da SOBEP relatórios anuais de suas atividades, assim como seu plano de trabalho, para apreciação do mesmo.

**Art. 8º.** Todos os projetos e cronogramas de atividades da Comissão de Educação e Pesquisa deverão ser previamente submetidos à aprovação da Diretoria da SOBEP.

## CAPÍTULO V

### Da Organização e funcionamento

**Art. 9º.** Os membros da Comissão de Educação e Pesquisa reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses, a partir da convocação realizada pelo Coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros, respeitando-se o prazo mínimo de 20 dias de antecedência.

§ 1º. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer, mediante a convocação do Coordenador de pelo menos metade do total de membros da Comissão, observando-se um prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 2º. A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma; sua concretização e duração serão as julgadas necessárias.

**Art. 10º.** As decisões da Comissão de Educação e Pesquisa serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º. Os convidados especiais ou membros dos grupos especiais criados pela Comissão de Educação e Pesquisa terão direito à voz, sendo vetado o direito a voto.

§ 2º. Só poderão votar e apresentar propostas os membros da Comissão que estiverem presentes nas respectivas reuniões deliberativas.

**Art. 11º.** Toda documentação encaminhada à Comissão para análise será registrada e classificada por ordem cronológica e distribuída aos seus membros pelo Coordenador.

I- Os pareceres deverão ser emitidos por dois membros da Comissão, por escrito, e relatados em reunião.

II- Os membros da Comissão poderão requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, o encaminhamento, ou diligências de processos, ou consultas a outras pessoas, instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa e informações necessárias à solução dos assuntos que lhe forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

III- Encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação.

**Art. 12º.** A cada reunião a presença dos membros será consignada em ata, lavrada em rodízio pelos membros da Comissão, que conterà exposição sucinta dos trabalhos, deliberações e resoluções, devendo ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador.

**Art. 13º.** A Comissão de Educação e Pesquisa da SOBEP estabelecerá normas complementares relativas a seu funcionamento e ordem dos trabalhos.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais

**Art. 14º.** As questões omissas serão resolvidas, no que couber, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

**Art. 15º.** O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.